A C Ó R D Ã O

TC-015831.989.25-6
CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO - MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Leonardo Pereira Fernandes da Silva
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ASSUNTO: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2025, que objetiva a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de solução integrada de *software* de gestão pública.
ADVOGADOS: Leonardo Pereira Fernandes da Silva (OAB/SP 438.418).

TC-015861.989.25-9
CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO - MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Ernesto Muniz de Souza Junior
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ASSUNTO: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2025, que objetiva a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de solução integrada de *software* de gestão pública.
ADVOGADO: Ernesto Muniz de Souza Junior (OAB/SC sob nº 24.757)

TC-015884.989.25-2
CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO - MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Eicon Controles Inteligentes de Negocios Ltda.
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ASSUNTO: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2025, que objetiva a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de solução integrada de *software* de gestão pública.
ADVOGADO: Murillo Botter Rodrigues OAB/SP n° 526.571.

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO. SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO PÚBLICA. ATRIBUIÇÃO IRREGULAR DE COMPETÊNCIAS AO PREGOEIRO. INSUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS À CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS. INADEQUAÇÕES NA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E AUSÊNCIA DE ITEMIZAÇÃO DE SERVIÇOS. MOTIVAÇÃO DEFICIENTE QUANTO À ADOÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA E COMPOSIÇÃO DO OBJETO. FRAGILIDADES NA PESQUISA DE PREÇOS E

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KZFF-D9KM-6LG8-5KEE

POSSÍVEL RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. CRITÉRIOS INADEQUADOS E DESPROPORCIONAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO. INCONSISTÊNCIAS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DO TERMO DE REFERÊNCIA. CORREÇÕES DETERMINADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de dezembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente as representações subscritas por Leonardo Pereira Fernandes da Silva; Ernesto Muniz de Souza Junior; e EICON Controles Inteligentes de Negócios Ltda., determinando-se à Prefeitura Municipal de Jardinópolis que revise a redação do Edital em apreciação, a fim de: a) compatibilizar as regras de atuação do Pregoeiro com os ditames da Lei Federal n° 14.133/2021; b) incluir disposições mais objetivas sobre as hipóteses em que será necessário o emprego da engenharia reversa, a forma de disponibilização dos dados à futura contrata ou modo pelo qual ela poderá acessá-los; c) assegurar o acesso à informação acerca do volume de dados existentes; d) reformular a planilha de formação de preços, possibilitando a plena individualização e quantificação dos serviços envolvidos; e) justificar de forma robusta e circunstanciada a composição do objeto, especialmente no Estudo Técnico Preliminar, no qual devem ser delineados os fundamentos técnicos e econômicos que amparam a escolha realizada; f) reavaliar as especificações do sistema, a partir de funcionalidades compatíveis com o princípio da isonomia, evidenciando, por meio da pesquisa de mercado, a existência de mais de uma solução sistêmica aderente às especificações pretendidas; g) revisar as disposições atinentes à Prova de Conceito, limitando-a às funcionalidades de maior relevância em relação ao conjunto das especificações definidas no Edital ou Anexos, sem prejuízo de também observar a recomendação exarada no corpo do Voto.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KZFF-D9KM-6LG8-5KEE

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KZFF-D9KM-6LG8-5KEE